

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E ECOLOGIA MARINHA E COSTEIRA

CAPÍTULO I. NATUREZA, OBJETIVOS E PRAZOS

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Ecologia Marinha e Costeira (PPGBEMC), níveis Mestrado e Doutorado, está vinculado ao Instituto do Mar (IMar), Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e segue as normas do Regimento Interno da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto do Mar (CaPGPq-IMar) e do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp em consonância com o Estatuto, o regimento Geral e demais dispositivos legais.

Parágrafo único: O PPGBEMC está vinculado a área de concentração de Oceanografia Biológica tendo suas atividades subdivididas em duas linhas de pesquisa: (1) Padrões e Processos em Biodiversidade: de organismos a ecossistemas e (2) Impactos, Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

Artigo 2º. São os objetivos do PPGBEMC:

- I. excelência na formação de docentes e/ou pesquisadores de nível superior;
- II. contribuir para o avanço do conhecimento científico nas diversas áreas relacionadas a Biodiversidade e Ecologia Marinha e Costeira;
- III. formar lideranças capazes de organizar e trabalhar em equipes interdisciplinares, e de descrever, dimensionar, prospectar e atuar na conservação e sustentabilidade de ecossistemas marinhos e costeiros

Artigo 3º. O PPGBEMC concederá o título acadêmico de Mestre ou Doutor em Ciências após o cumprimento das exigências definidas por este Regimento.

Artigo 4º. O prazo mínimo para a conclusão do curso de Mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, será de 12 meses. O prazo máximo será de 24 meses, cabendo à CEPG do Programa avaliar a pertinência da prorrogação por no máximo 6 meses mediante solicitação justificada do orientador. Para a conclusão do curso de

Doutorado, compreendendo a apresentação da tese, o prazo mínimo será de 24 meses e o prazo máximo será de 48 meses, cabendo à CEPG do Programa avaliar a pertinência da prorrogação por no máximo 12 meses mediante solicitação justificada do orientador. Para a conclusão do curso de Doutorado direto, compreendendo a apresentação da tese, o prazo mínimo será de 24 meses e o prazo máximo será de 60 meses, cabendo à CEPG do Programa avaliar a pertinência da prorrogação por no máximo 12 meses mediante solicitação justificada do orientador. Esses prazos iniciam-se com a data da primeira matrícula e expiram-se por ocasião da homologação da defesa no CPGPq.

§ 1º. O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado no prazo para titulação, como estabelecido no Regimento Interno da CaPGPq-IMar e no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

§ 2º. Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º. A coordenação das atividades do PPGBEMC será exercida pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG-BEMC), presidida pelo(a) Coordenador(a) do PPGBEMC e composta por:

- I. coordenador(a) da pós-graduação, com suplência do vice-coordenador(a), sendo que ambos devem compor o quadro de docentes permanentes credenciados(as) no PPGBEMC;
- II. dois docentes permanentes representantes de cada linha de pesquisa, com um(a) suplente cada, eleito(a) pelos pares, totalizando quatro posições;
- III. um representante do corpo discente, e seu respectivo(a) suplente, eleitos por seus pares entre os alunos (as) regularmente matriculados(as) no Programa.

Parágrafo único: Nas ausências do Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a) assumirá a Presidência da CEPG-BEMC o(a) docente membro da CEPG-BEMC, credenciado(a) a mais tempo no PPGBEMC e com mais tempo na Unifesp.

Artigo 6º. Compete à CEPG-BEMC:

- I - elaborar o planejamento global do PPG, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II - determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp e da CaPGPq-IMar;
- III - coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV - analisar e credenciar novas disciplinas observando seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V - coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de orientadores(as) do PPG-BEMC, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI - elaborar os editais dos processos seletivos, nos quais devem constar o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem consultadas, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e a previsão da possibilidade de recursos, além de constar os critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas visando inclusão de negros(as), indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social;
- VII - designar a Comissão de Seleção de candidatos(as) discentes ao ingresso no programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VIII - determinar os critérios para distribuição de bolsas do PPG-BEMC;
- IX - decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades obrigatórias, observando-se o disposto no presente Regimento;
- X - aprovar os nomes dos(as) componentes das comissões julgadoras dos exames de qualificação;
- XI - aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras das dissertações ou outros trabalhos de conclusão e teses e respectivos(as) suplentes e encaminhar para homologação pela CaPGPq-IMar;
- XII - encaminhar os resultados das defesas de dissertações e teses para homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq);

- XIII - selecionar e/ou indicar discentes para participação em editais de premiações ou representações do PPGBEMC em eventos acadêmicos;
- XIV - acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGBEMC, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XV - zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à pós-graduação stricto sensu;
- XVI - submeter, para aprovação da CaPGPq-IMar, alterações no Regimento do PPGBEMC, incluindo-se alterações no nome do PPG;
- XVII - convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XVIII - supervisionar a secretaria de PPGBEMC, que será responsável por: inserção e atualização de todas as informações relativas aos(as) discentes e docentes do PPG nos bancos de dados instrucionais; conferência do cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação ou tese; encaminhamento de documentações e memorandos para a CaPGPq-IMar assinadas(os) pelo coordenador do PPG;
- XIX - estabelecer os prazos para exames de proficiência e qualificação, assim como de entrega de relatórios dos(as) estudantes do PPGBEMC;
- XX - manter atualizadas as informações do PPGBEMC, em meios eletrônicos;
- XXI - emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestre e Doutor, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXII - elaborar as regras internas de funcionamento do pós-doutorado, em acordo com as regras dos Regimentos Internos de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp e da CaPGPq-IMar;
- XXIII - decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPGBEMC;
- XXIV - decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes, orientadores(as) ou pesquisadores(as) do PPGBEMC;
- XXV - praticar os demais atos de sua competência delegados pela ProPGPq.

Artigo 7º. O funcionamento da CEPG-BEMC dar-se-á:

- I. a CEPG-BEMC reunir-se-á mensalmente em horário e data previamente estabelecidos;

II. as decisões da CEPG-BEMC serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo constar as decisões em ata homologada em reunião posterior; em ocasiões de impasse, exaurida qualquer discussão adicional, a decisão final cabe ao coordenador;

III. as atas das reuniões da CEPG-BEMC serão publicadas pela secretaria do programa em prazo máximo de trinta dias após homologação em reunião;

IV. poderão ser convidados para as reuniões da CEPG-BEMC, com direito a voz, mas não a voto, orientadores ou discentes regularmente matriculados para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 8º. Eleições e mandatos da Coordenação e dos integrantes CEPG-BEMC.

I - as vagas para coordenação e para docentes da CEPG-BEMC serão delegadas por meio de eleição dos(as) candidatos(as), sempre no formato de chapas formadas pelo(a) candidato(a) a titularidade da representação e seu suplente, ou vice no caso da coordenação.

§ 1º. Até 30 dias antes do fim do mandato a CEPG-BEMC deverá divulgar edital próprio sobre o processo eleitoral, incluindo períodos para inscrição e homologação dos resultados;

§ 2º. Os membros docentes da CEPG-BEMC serão eleitos por voto secreto, em formato de chapas, por seus pares, membros permanentes credenciados(as) no programa, respeitando a equivalência entre as linhas de pesquisa;

§ 3º. Em caso de ausência de representação caracterizada por duas faltas não justificadas ou três faltas justificadas em um período de doze meses a chapa (i.e., titular e suplente) perderá o mandato. Novas eleições deverão ser convocadas no prazo de 30 dias, ficando o assento vago durante esse período;

§ 4º. A coordenação do programa será eleita por docentes(as) do núcleo permanente;

§ 5º. Apenas professores(as) permanentes no programa podem concorrer a vagas na CEPG-BEMC e na coordenação do programa;

§ 6º. Os respectivos mandatos do Coordenador(a), do Vice-Coordenador(a) e da CEPG-BEMC serão de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva;

§ 7º. O(A) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) deverão, preferencialmente, participar de linhas de pesquisa distintas;

§ 8º. Após a apuração dos votos, a coordenação em exercício deverá divulgar os resultados obtidos, garantindo transparência no processo eleitoral e encaminhando para demais providências;

§ 9º. Em caso de vacância concomitante do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), assumirá a coordenação do PPGBEMC o(a) docente membro da CEPG-BEMC credenciado(a) a mais tempo no programa e mais antigo(a) na Unifesp. Caberá a CEPG-BEMC em consonância com a nova coordenação convocar eleições para ocupação definitiva dos cargos.

II - os membros discentes da CEPG-BEMC, titular e suplente, serão escolhidos e indicados entre discentes regularmente matriculados no programa;

§ 1º. O mandato do representante discente da CEPG-BEMC será de um ano, permitido uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar da matrícula;

§ 2º. O suplente da representação discente na CEPG-BEMC substituirá o titular em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º. Em caso de vacância concomitante do titular e suplente, uma nova indicação deverá ser feita pelo corpo discente em um prazo de 30 dias

Artigo 9º. Compete à Coordenação do Programa:

I - ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPG-BEMC no seu relacionamento com a CaPGPq-IMar e com o CPGPq;

II - promover e harmonizar o funcionamento da CEPG-BEMC e do respectivo PPG;

III - gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG-BEMC;

IV - gerir os recursos financeiros do PPG em consonância com o planejamento da CEPG-BEMC e diretrizes da CaPGPq-IMar;

V - representar o PPGBEMC nas instâncias em que se fizer necessário;

VI - convocar, por decisão da maioria dos membros de sua CEPG-BEMC, reuniões extraordinárias do colegiado;

VII. Deliberar *ad referendum* sobre assuntos urgentes ou quando não for possível convocar reunião da CEPG; nestas ocasiões, encaminhar quaisquer deliberações adotadas para referendamento na reunião seguinte da CEPG-BEMC.

CAPÍTULO III. ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 10. As atividades acadêmicas do PPGBEMC são constituídas de:

- I. disciplinas de formação;
- II. projetos de pesquisa;
- III. produção científica e Intelectual;
- IV. atividades de interseção academia-sociedade

CAPÍTULO IV. CORPO DOCENTE

Artigo 11. O corpo docente do PPGBEMC será constituído por professores(as) com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor(a), os quais estarão habilitados(as) a atuar como orientadores(as) de discentes de mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo único. Poderão integrar o corpo docente do Programa doutores(as) de outras Unidades Universitárias da Unifesp ou de outras Instituições, seja na condição de professores(as) permanentes ou colaboradores(as), conforme definições do Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Artigo 12. A aprovação do pessoal docente do Programa será feita pelo CEPG- BEMC, homologado pela CaPGPq-IMar, devendo ser, posteriormente, credenciado(a) pelo CPGPq.

Artigo 13. O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) será estabelecido conforme portaria vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Artigo 14. São atribuições do orientador(a):

- I. assistir o(a) aluno(a) em suas atividades na Pós-Graduação;
- II. elaborar, de comum acordo com o seu(ua) orientando(a), o plano de atividades discente;
- III. decidir, acompanhado de justificativa, as alterações no plano de atividades, mudanças e cancelamento das disciplinas, pedidos de trancamento, cancelamento e suspensão de

matrícula, obedecidas às normas deste Regimento;

IV. acompanhar o desempenho do(a) aluno(a), orientando-o(a) em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

V. justificar pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora do Programa;

VI. solicitar as providências necessárias para a o exame de qualificação e para a apresentação pública da Dissertação ou Tese, quando em condições de ser defendida;

VII. encaminhar sugestões de nomes de especialistas para compor as bancas examinadoras do exame de qualificação e da defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

VIII. Participar, como membro nato e presidente, das bancas examinadoras dos exames de qualificação e da defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

IX. Oferecer, pelo menos, uma disciplina a cada dois anos.

Artigo 15. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 16. O(A) orientadora poderá indicar até 2 (dois) coorientadores(as) em comum acordo com o seu(ua) orientando(a).

Parágrafo único. Compete ao(à) coorientador(a):

I. ser portador do título de doutor (a);

II. ter indicação homologada pela CEPG-BEMC

III. para coorientadores(as) de mestrado detentores(as) apenas de título de mestre, ter sua indicação apreciada pela CEPG-BEMC;

IV. colaborar na elaboração do plano e do projeto de pesquisa do(a) aluno(a);

V. colaborar no desenvolvimento da dissertação ou tese;

VI. o(a) coorientador(a) poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.

Artigo 17. A mudança de orientador(a) dentro do PPGBEMC poderá ser solicitada à CEPG-BEMC tanto pelo(a) aluno(a) quanto pelo orientador(a), por meio de requerimento com justificativa, devendo a nova escolha ser aprovada pela CEPG-BEMC após serem consultados o(a) aluno(a), seu(ua) atual orientador(a) e o(a) orientador(a) proposto(a).

CAPÍTULO V – CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Artigo 18. Para o credenciamento e recredenciamento no PPGBEMC serão considerados os seguintes requisitos mínimos.

§ 1º. Para credenciamento inicial os(as) docentes devem apresentar: Linha de pesquisa definida, três artigos em periódicos ISI/JCR nos últimos cinco anos (dos quais seja primeiro(a), último(a) ou autor(a) correspondente de pelo menos um dos artigos) e ter orientado pelo menos um trabalho de conclusão de curso ou de Iniciação científica e, preferencialmente, mestrado e doutorado.

§ 2º. Para Recredenciamento: os docentes devem apresentar: Linha de pesquisa definida, com quatro artigos (vinculados à linha de pesquisa) em periódicos ISI/JCR, publicados nos últimos cinco anos (sendo ao menos um artigo classificado no estrato A do Qualis); Pelo menos um artigo com participação discente classificado como B1 (ou superior) no Qualis nos últimos cinco anos; Ter orientado pelo menos uma tese ou dissertação no PPGBEMC nos últimos cinco anos. Recomenda-se a inserção do(a) orientador(a) nas atividades didáticas da graduação, pós-graduação e iniciação científica de sua área de atuação.

§ 3º. O credenciamento será por período limitado e deverá ser aprovado pela CEPG-BEMC, em consonância com a CaPGPq-IMar e o regimento interno da Pós- Graduação e Pesquisa da Unifesp.

§ 4º. Os(As) docentes devem solicitar, no prazo devido, recredenciamento junto a CEPG-BEMC. A não solicitação do recredenciamento implicará na indicação de desligamento do PPGBEMC, ficando a critério da CEPG-BEMC a manutenção do vínculo docente enquanto perdurarem as orientações em andamento.

§ 5º. Cabe à CEPG-BEMC indicar ou não o credenciamento e o recredenciamento baseando-se nas métricas estabelecidas pela área de concentração do programa na CAPES, bem como a adequação da candidatura aos objetivos do PPG- BEMC.

CAPÍTULO VI. CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – INSCRIÇÃO

Artigo 19. Serão admitidas inscrições ao processo seletivo de ingresso ao mestrado ou

doutorado no PPGBEMC portadores de diploma de curso superior reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. Todos os candidatos(as) serão submetidos(as) a processos seletivos conforme edital e, caso aprovados(as) dentro das vagas oferecidas, poderão realizar a matrícula.

Artigo 20. Os candidatos(as) deverão inscrever-se em processos seletivos para ingresso no Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. Para efetuar inscrição, todos(as) os(as) candidatos(as) deverão apresentar documentação estabelecida pelo edital do processo seletivo

SEÇÃO II – SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 21. A seleção de candidatos(as) ocorrerá por meio de processo seletivo.

§1º. O processo seletivo ocorrerá por publicação de edital específico com as seguintes características:

I. os critérios de seleção e o número de vagas ofertadas obedecerão às regras dispostas no Edital do respectivo processo seletivo

II. os candidatos(as) serão avaliados por meio dos seguintes instrumentos avaliativos:

a) Prova de conhecimento com caráter classificatório e eliminatório, apenas para postulantes ao mestrado, sendo considerados(as) eliminados(as) os(as) candidatos(as) com rendimento inferior a 60%.

b) Prova de proficiência na língua inglesa com caráter apenas eliminatório, sendo considerados(as) eliminados(as) os(as) candidatos(as) com rendimento inferior a 50%.

c) Análise de CV Lattes com caráter classificatório;

d) Entrevista estruturada, abordando o histórico acadêmico e profissional do(a) candidato(a) com caráter classificatório e eliminatório;

e) Apresentação oral de projeto de pesquisa, apenas para postulantes ao doutorado, com caráter classificatório e eliminatório, sendo considerados(as) eliminados(as) os(as) candidatos(as) com rendimento inferior a 60%.

§2º. Candidatos(as) contemplados com bolsas de agências de fomento poderão solicitar

juntamente com seus orientadores um processo seletivo em fluxo contínuo adotando as mesmas regras do edital regular.

Artigo 22. Após aprovação no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá requerer sua matrícula, mediante anuência do Orientador(a), no prazo de 6 meses, contabilizados a partir da divulgação do resultado final.

§1º. O corpo discente do PPGBEMC será constituído pelos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as).

§2º. Discentes ingressantes por processo seletivo regular terão prioridade na concessão das bolsas de demanda social.

Artigo 23. O(A) aluno(a) deverá efetuar rematrículas anuais, com anuência do(a) orientador(a), até a obtenção do título postulado, nos prazos estipulados pela ProPGPq.

§ 1º. No caso de o aluno não efetuar sua matrícula na época determinada, terá dois meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula;

§ 2º. No caso de o(a) aluno(a) não efetuar o trancamento de sua matrícula, este será automaticamente desligado(a) do programa.

Artigo 24. São considerados alunos(as) especiais aqueles sem vínculo formal com um determinado Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo, que solicitem inscrição em disciplinas de Pós-Graduação na Instituição.

§ 1º. Cabe à CEPG-BEMC o deferimento do(a) aluno(a) especial após consultado(a) o(a) docente responsável pela disciplina.

§ 2º. É somente permitida a inscrição do(a) aluno(a) especial em disciplinas, mediante aprovação do docente responsável;

§ 3º. O(A) aluno(a) especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG-BEMC;

§ 4º. Os créditos obtidos poderão ser utilizados para obtenção dos títulos de mestre ou doutor, a critério da CEPG-BEMC, desde que o(a) aluno(a) seja regularmente admitido(a), após processo seletivo, no prazo máximo de 4 anos após a conclusão da disciplina;

§ 5º. O(A) aluno(a) especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas eletivas

oferecidas pelo PPGBEMC;

§ 6º. A matrícula de discentes de outros programas de pós-graduação da Unifesp ficará a critério da CEPG-BEMC, após consultar o(a) docente responsável pela disciplina.

SEÇÃO III – DOCUMENTOS

Artigo 25. No prontuário do(a) aluno(a) regular deverão constar:

- I. anuência formal do(a) orientador(a);
- II. transferência de orientador(a), se houver;
- III. os créditos e conceitos obtidos nas disciplinas ou outras atividades;
- IV. documento de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa, conforme o caso;
- V. demais documentos relativos às exigências regimentais.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) aluno(a) obter as autorizações necessárias à execução do seu projeto de pesquisa, incluindo as do Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp, SISBIO e demais autorizações.

Artigo 26. No histórico escolar deverão constar, além dos conceitos classificatórios, as seguintes anotações:

- I. disciplinas cursadas ou atividades realizadas fora do Programa anteriormente à matrícula inicial;
- II. os conceitos relativos à dissertação de mestrado ou à tese de doutorado.

CAPÍTULO VII. REGIME DIDÁTICO

Artigo 27. O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos para atender as exigências de planejamento didático e administrativo. O regime de matrícula nas disciplinas será por período, respeitando-se o número de vagas estipulado pela CEPG-BEMC.

§ 1º. As disciplinas poderão ser oferecidas sob a forma concentrada ou ao longo do período letivo, conforme planejado pela CEPG-BEMC;

§ 2º. Durante as férias escolares poderão ser oferecidas disciplinas sob forma

concentrada, para atender às necessidades dos(as) docentes, discentes ou para aproveitar a presença de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a Unidade;

§ 3º. O treinamento didático dos(as) alunos(as), obrigatório apenas para bolsista de demanda social conforme portaria específica da CAPES, será desenvolvido por meio da participação supervisionada nos Módulos dos Cursos de Graduação da Unifesp/Campus Baixada Santista, por meio do Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD) da Unifesp de acordo com as cargas horárias estabelecidas para cursos de mestrado (30 horas) e doutorado (60 horas).

Artigo 28. O cronograma de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número mínimo e máximo de vagas e a carga horária total de trabalhos exigidos para a sua caracterização.

Artigo 29. Será obrigatória a frequência dos(as) alunos(as) às atividades programadas.

§ 1º. O(A) aluno(a) será reprovado(a) na disciplina em que não tenha obtido um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

§ 2º. O(A) aluno(a) que, com anuência do(a) orientador(a), requerer o cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso da disciplina;

§ 3º. Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer em um prazo maior que 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será incluído em seu histórico escolar.

Artigo 30. Poderá ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento da matrícula no PPGBEMC, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ao(a) aluno(a) que o requeira, mediante justificativa, após consulta ao(a) Orientador(a) e à CEPG- BEMC.

§ 1º. O trancamento de matrícula no programa não implica na cessação da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos;

§ 2º. Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. Poderá ser concedido 2º período de suspensão de matrícula, por motivo de força maior, por mais 6 (seis) meses, no máximo;

§ 4º. O trancamento da matrícula poderá ser solicitado desde que o(a) aluno(a) não tenha ultrapassado 70% do prazo máximo de titulação;

§ 5º. O trancamento da matrícula será efetivado após aprovação na CaPGPq-IMar.

Artigo 31. A integralização das atividades necessárias à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e Doutor serão expressas em unidades de créditos.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividade programada, compreendendo aulas e outras atividades (estágio de docência, publicações científicas em periódicos especializados e participação em congressos e jornadas com apresentação de trabalhos), além da elaboração do trabalho destinado à dissertação ou tese.

Artigo 32. As atividades curriculares do Programa compreenderão:

I. disciplinas obrigatórias e eletivas;

II. estágio de docência;

III. redação e defesa de dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Artigo 33. As atividades programadas para o Mestrado deverão integralizar no mínimo 25 (vinte e cinco) unidades de créditos, enquanto para o Doutorado, serão exigidas um mínimo de 40 (quarenta) unidades de crédito.

§ 1º. As atividades programadas para obtenção dos créditos incluirão aulas teóricas e práticas, trabalhos exigidos pela programação das disciplinas, elaboração da Dissertação ou Tese e outros que visem à boa formação dos candidatos;

§ 2º. O(A) orientador(a), juntamente com o(a) candidato(a), proporão a distribuição do número de créditos por atividade, devendo-se cumprir todas as disciplinas obrigatórias.

§ 3º. Os créditos necessários à obtenção do mestrado serão distribuídos dentro do seguinte critério: vinte e cinco (25) créditos mínimos, dos quais dez (8) deverão ser necessariamente obtidos na forma de disciplinas obrigatórias e oito (8) em disciplinas eletivas no Programa.

§ 4º. Os créditos necessários à obtenção do doutorado serão distribuídos dentro do seguinte critério: quarenta (40) créditos dos quais vinte (16) deverão ser necessariamente obtidos na forma de disciplinas obrigatórias e dez (10) em disciplinas eletivas no

Programa.

§ 5º. Os demais créditos poderão ser obtidos por meio de disciplinas do PPGBEMC, de disciplinas de outros programas de pós-graduação e/ou em outras atividades, a saber:

I. participação em Congressos de abrangência nacional ou internacional de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal (i.e., primeiro autor). Um (1) crédito por evento, podendo obter no máximo dois (2) créditos dessa forma;

II. autoria de trabalho completo publicado em periódico dentro percentil 35% ou superior e com adesão a temática do PPGBEMC. Três (3) créditos por publicação.

III. autoria de capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com a área do PPGBEMC. Dois (2) créditos por capítulo, podendo obter no máximo quatro (4) créditos dessa forma;

IV. autoria de manuais tecnológicos reconhecidos por órgãos oficiais nacionais e/ou internacionais. Um (1) crédito por manual, podendo obter no máximo dois (2) créditos dessa forma;

V. atividade de tutoria, monitoria ou docência realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina e aprovada anteriormente pela CEPG-BEMC mediante apresentação de plano de trabalho. Dois (2) créditos por atividade, podendo obter no máximo quatro (4) créditos dessa forma;

VI. participação em estágios, cursos e/ou projetos de extensão ou aperfeiçoamento previamente autorizada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do aluno interessado. Um (1) crédito por atividade, podendo obter no máximo dois (2) créditos dessa forma;

VII. patentes depositadas. Um (1) créditos por patente.

VIII. patentes outorgadas. Três (3) créditos por patente.

IX. todas as solicitações de crédito por meio das atividades acima descritas deverão ser encaminhadas pelo discente à coordenação com antecedência, para que sejam avaliadas pela CEPG-BEMC.

Artigo 34. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressarão os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A. Excelente, com direito a créditos;

B. Bom, com direito a créditos;

C. Regular, com direito a créditos;

D. Insatisfatório, sem direito a créditos;

§ 1º. O discente que obtiver conceito D em qualquer disciplina ou atividade poderá repeti-la uma única vez, constando em seu histórico escolar somente o segundo conceito obtido;

§ 2º. A reprovação por duas vezes na mesma disciplina, ou em três distintas, constitui motivo de desligamento do discente do Programa.

Artigo 35. O aluno poderá ser desligado do PPGBEMC na ocorrência de pelo menos uma das hipóteses seguintes:

I - a pedido do(a) interessado(a);

II - se não efetivar a matrícula inicial;

III - se não efetuar as rematrículas anuais de acordo com as regras do PPG e da ProPGPq;

IV - se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em três disciplinas distintas;

V - se reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação para o mestrado;

VI - se reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação para o doutorado;

VII - se reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

VIII - se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG-BEMC para a finalização da dissertação ou tese, ou ultrapassando os limites fixados pelo CPGPq

IX - por solicitação do(a) orientador(a) ou coordenador(a) do programa à CEPG-BEMC, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após aprovação pela CaPGPq-IMar e homologação pelo CPGPq, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

X - por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da universidade, após aprovação pela CaPGPq-IMar e homologação pelo CPGPq, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Em todos os casos o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas.

Artigo 36. A transferência de nível dentro de um mesmo PPG, quer seja mestrado para doutorado ou doutorado para mestrado, poderá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do(a) orientador(a) e da CEPG-BEMC.

§ 1º. Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada de acordo com as regras do PPG e da CaPGPq-IMar.

§ 2º. Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º. Na transferência de nível de doutorado para mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo PPG para o nível de mestrado a partir da matrícula inicial.

CAPÍTULO VIII. DISCIPLINAS

Artigo 37. A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser avaliada pela CEPG-BEMC mediante encaminhamento de:

- I. Ofício à CEPG-PPGBEMC solicitando apreciação e proposta;
- II. Ementa detalhada da disciplina contendo bibliografia atualizada, e carga horária;
- III. Justificativa da inserção da disciplina na proposta geral do programa, evidenciando sua relação com linha(s) de pesquisa(s) do programa.

Artigo 38. As disciplinas poderão ser ministradas por docentes credenciados, professores visitantes, professores convidados e pós-doutorados regularmente matriculados no Programa.

CAPÍTULO IX. EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO, DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DEFESA DE TESE

SEÇÃO I – EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 39. O exame de qualificação será solicitado por escrito, pelo orientador à CEPG-BEMC, com antecedência mínima de 45 dias. O aluno deverá realizar o exame de qualificação em até 18 meses após a matrícula, no caso de mestrado, e em até 36 meses após matrícula, para Doutorado.

§ 1º. Na impossibilidade de cumprimento do prazo, o orientador deverá apresentar justificativa, por escrito, para apreciação da CEPG-BEMC;

§ 2º. A solicitação deverá ser acompanhada de histórico escolar e cópia digital do documento de qualificação;

§ 3º. Os capítulos do documento de qualificação podem ser apresentados na forma de manuscritos em inglês e no formato da revista alvo da submissão, ainda assim o documento deve conter, obrigatoriamente, uma Introdução Geral e uma Conclusão Final, de acordo com o manual de elaboração de dissertações e teses do PPGBEMC.

§ 4º. O exame de qualificação em língua estrangeira poderá ser autorizado mediante anuência da CEPG-BEMC.

Artigo 40. Serão convidados 2 (dois) examinadores para a banca de qualificação de mestrado e 3 (três) examinadores para banca de qualificação de Doutorado (sendo pelo menos um interno e um externo ao programa de pós-graduação) e um suplente, os quais serão sugeridos pelo Orientador para avaliação e aprovados pela CEPG- BEMC.

§ 1º. O orientador é presidente e membro nato.

§ 2º. O coorientador só poderá fazer parte da banca examinadora em caso de ausência do orientador principal.

§ 3º. Os examinadores deverão ter pelo menos título de Doutor.

Artigo 41. A banca examinadora avaliará o candidato com relação ao conteúdo e forma de apresentação, relevância e domínio do tema em estudo, além da capacidade de argumentação, concluindo pela atribuição de um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

I. Aprovado

II. Reprovado

§ 1º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito aprovado pela maioria dos membros da banca de qualificação;

§ 2º. Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação dentro do prazo de finalização do curso.

SEÇÃO II – APRESENTAÇÕES FORMAIS DAS DISSERTAÇÕES DE MESTRADO E TESES DE DOUTORADO

Artigo 42. O documento de Dissertação ou Tese poderá ser elaborado da forma convencional ou sob a forma de artigo(s) científico(s), relativo ao projeto de pesquisa do(a) discente, acompanhada de Introdução e Considerações Finais, além das

Referências Bibliográficas citadas, de acordo com o manual de elaboração de dissertações e teses do PPGBEMC.

Artigo 43. Antes da defesa da Dissertação ou Tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- II. Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos para integralização do Programa;

Artigo 44. A Dissertação ou Tese será apresentada, em sessão pública, pelo candidato a uma Banca Julgadora.

§ 1º. A Banca Julgadora para obtenção do título de Mestre será composta de pelo menos dois membros titulares, um suplente e o orientador, indicados pela CEPG-BEMC, aprovados pela CaPGPq-IMar, funcionando sob a presidência do orientador do candidato.

§ 2º. A Banca Julgadora para obtenção do título de Doutor será composta de pelo menos quatro membros titulares, dois suplentes e o orientador, indicados pela CEPG-BEMC, aprovados pela CaPGPq-IMar, funcionando sob a presidência do orientador do candidato.

§ 3º. Os membros da Banca Julgadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor;

§ 4º. Na Banca Julgadora, homologada pela CaPGPq-IMar, deverá figurar pelo menos um membro titular externo a Unifesp para mestrado e dois membros titulares externos a Unifesp para doutorado.

§ 5º. É proibida a realização de defesas de mestrado e doutorado antes da data de homologação da banca pela CaPGPq-IMar;

§ 6º. O candidato terá 30 a 50 minutos para apresentação oral da Dissertação ou Tese, após a qual iniciará a defesa. Cada examinador terá direito a 30 minutos de arguição e o candidato terá tempo equivalente para suas respostas.

Artigo 45. É vedada a participação em bancas julgadoras de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 46. É vedada a indicação pelo aluno de membros da banca examinadora que avaliará sua dissertação ou tese.

Artigo 47. A banca examinadora da Dissertação ou Tese avaliará o candidato concluindo pela atribuição de um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

I. Aprovado

II. Reprovado

§ 1º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito aprovado pela maioria dos membros da banca examinadora;

§ 2º. No caso de a banca examinadora reprovar o candidato, haverá direito a uma nova apresentação em um prazo de no máximo 6 (seis) meses desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo PPGBEMC.

Artigo 48. Cabe ao CPGPq homologar os títulos de Mestre e Doutor.

§ 1º. Após a defesa, se aprovado, o aluno deverá entregar na Secretaria do Programa a dissertação ou tese com as devidas correções bem como cumprir o fluxo para depósito da sua dissertação ou tese no repositório institucional, no prazo máximo de 60 dias, junto com toda a documentação exigida conforme normativas vigentes, para emissão do diploma pela ProPGPq;

§ 2º. Se no decorrer de 6 (seis) meses após a defesa não houver empenho do pós-graduando na publicação do seu trabalho, o orientador poderá ser o 1º autor na publicação.

Artigo 49. Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado ou Doutorado, será conferido o grau de Mestre ou Doutor, conforme o caso, em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Ecologia Marinha e Costeira.

CAPÍTULO X. POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 50. A política de autoavaliação do PPGBEMC tem o objetivo de aferir metas estabelecidas no plano de desenvolvimento institucional, assim como estabelecer abordagens visando a melhoria dos processos formativos, da produção intelectual e da inserção/relevância social do programa.

§ 1º. Os procedimentos de autoavaliação serão realizados com base em relatórios produzidos periodicamente compilando dados quantitativos e qualitativos relativos à formação discente, produção intelectual e percepções da comunidade acadêmica do programa.

§ 2º. Para os corpos docente, discente e egressos o processo de autoavaliação utilizará formulários eletrônicos com questionários estruturados abordando questões sobre o desempenho acadêmico, percepção sobre a infraestrutura disponível, utilidade das disciplinas oferecidas, acesso a informações entre outras questões relevantes.

§ 3º. O corpo técnico com atuação diretamente ligada ao programa responderá a questionários específicos visando os processos relacionados a sua atuação junto ao programa.

§ 4º. Após coleta, as informações são analisadas de forma codificada, sem identificar os partícipes, permitindo gerar um panorama geral do programa que é encaminhado para os docentes sob a forma de um relatório geral.

§ 5º. O relatório será apresentado pela coordenação, durante reuniões previamente agendadas, e discutido com o corpo docente que elaborará em conjunto diretrizes a serem seguidas pelo programa durante os próximos ciclos avaliativos.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51. Os casos omissos serão resolvidos pela CEPG-BEMC, mediante consulta à CaPGPq-IMar e ao Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 52. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação em reunião aberta aos membros permanentes do PPGBEMC, aprovação da CaPGPq-IMar e Congregação do IMar e homologação pelo CPGPq.